



## **Banco de Cadastro de Consultores e Instrutores**

### **PREÂMBULO / CONTEXTO**

A Federação das Indústrias do Estado de Sergipe (FIES) tem como principal objetivo estudar, defender e coordenar os interesses das categorias econômicas representadas pelos sindicatos patronais da indústria e o intuito de colaborar com o sistema confederativo a que pertence como entidade técnica e consultiva na busca do desenvolvimento da solidariedade social, intercâmbio técnico, econômico e sindical.

O Banco de Cadastro de Consultores e Instrutores tem o propósito de sistematizar e facilitar os trabalhos de consultoria e instrutoria, permitindo que pessoas físicas e jurídicas se inscrevam construindo-se um quadro de profissionais e empresas com qualificação para prestar serviços, inclusive, apresentar todo o potencial existente no Estado de Sergipe para atrair indústrias.

### **CAPITULO I – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente documento as orientações para o cadastro de pessoas físicas e jurídicas para integrar o BANCO DE CADASTRO DE CONSULTORES E INSTRUTORES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SERGIPE.
- 1.2. Este cadastro visa atender demanda do Sistema FIES bem como outras entidades que venham a aderir a seus termos, em seus programas de desenvolvimento empresarial, elaboração de estudos, pesquisas, atração e implantação de indústrias.
- 1.3. O cadastro não gerará para as pessoas físicas e jurídicas cadastradas qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastro de consultores e instrutores.

Federação  
das Indústrias  
do Estado  
de Sergipe

Av. Carlos Rodrigues da Cruz, 826 – Edf. “Albano Franco”  
Centro Administrativo “Dr. Augusto Franco”  
Bairro Capucho – Aracaju – Sergipe – CEP 49081-015  
Tel. (79) 3226-5039 – Fax (79) 3226-7493  
E-MAIL: [fies@se.senai.br](mailto:fies@se.senai.br)

SESI  
Serviço Social  
da Indústria

SENAI  
Serviço Nacional  
De Aprendizagem  
Industrial

IEL  
Instituto  
Euvaldo  
Lodi



## **CAPÍTULO II – DOS IMPEDIMENTOS**

2.1. Estão impedidos de participar deste CADASTRO empresas e respectivos profissionais que tenham sofrido penalidade de suspensão de licitar ou contratar com qualquer das entidades que integram o SISTEMA FIES.

## **CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE CADASTRO**

3.1. Poderão ser cadastradas, para integrar o CADASTRO DE CONSULTORES E INSTRUTORES, pessoas físicas e jurídicas que atendam às exigências e condições previstas neste documento.

3.2. O processo de cadastro ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

1ª etapa: inscrição

2ª etapa: habilitação

3.2.1 Primeira etapa: **inscrição**

a) A inscrição das empresas interessadas será mediante o preenchimento do formulário de cadastro, que deve ser enviado por email, disponível no site [www.fies.org.br](http://www.fies.org.br), e do envio dos seguintes documentos:

a.1) Termo de Confidencialidade, disponível no anexo III deste documento;

a.2) Declaração de não impedimento, disponível no anexo V.

b) Os dados informados na inscrição para o cadastro e o cumprimento das etapas previstas no processo serão de responsabilidade exclusiva das pessoas físicas e jurídicas interessadas, dispondo a FIES o direito de excluir deste processo de cadastro aquele que não preencher, em sua totalidade, os dados solicitados de forma completa e correta.



- c) Será permitida a inscrição das pessoas físicas e jurídicas em quantas áreas e subáreas do conhecimento tiverem experiência comprovada, obedecendo ao perfil correspondente às áreas pretendidas.
- d) Ao inscrever-se, as empresas declaram que estão de pleno acordo com as regras definidas neste Documento.

### 3.2.2 Segunda etapa: **habilitação**

Esta etapa consiste na análise documental das empresas e de seus profissionais pela FIES.

- a) A análise da documentação ficará sob a responsabilidade da FIES, que verificará o atendimento aos requisitos deste Documento. Da análise, resultará a lista de empresas e profissionais habilitados.
- b) As empresas que forem habilitadas serão informadas por meio eletrônico.
- c) As empresas que não satisfaçam os requisitos deste documento serão notificadas para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis ou conforme prazo definido em edital específico, sanar as pendências existentes, sob pena de inabilitação.

## **CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

4.1. Para este Cadastro deverão ser apresentados os seguintes documentos:

### **4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 4.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- 4.1.1.2. As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

### **4.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Federação  
das Indústrias  
do Estado  
de Sergipe

Av. Carlos Rodrigues da Cruz, 826 – Edf. “Albano Franco”  
Centro Administrativo “Dr. Augusto Franco”  
Bairro Capucho – Aracaju – Sergipe – CEP 49081-015  
Tel.(79) 3226-5039 – Fax (79) 3226-7493  
E-MAIL: [fies@se.senai.br](mailto:fies@se.senai.br)

SESI  
Serviço Social  
da Indústria

SENAI  
Serviço Nacional  
De Aprendizagem  
Industrial

IEL  
Instituto  
Euvaldo  
Lodi



4.1.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à data do upload da documentação.

#### 4.1.3. **REGULARIDADE FISCAL**

4.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

#### 4.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do cadastro, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados e/ou contrato(s) de que presta ou já prestou serviços como consultor e instrutor. O(s) atestado(s) e/ou contrato(s) deverá(ão) conter ainda as seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou os serviços ao emitente;
- c) Descrição do serviço, prazo de execução e nº. de empresas atendidas (quando for o caso);
- d) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- e) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

4.1.4.2. As empresas participantes deverão indicar Equipe Técnica composta com formação em uma ou mais áreas credenciáveis, bem como experiência profissional comprovada na respectiva área de atuação, conforme requisitos estabelecidos nos Anexos II, III e V deste Documento.



4.1.4.2.1. Declaração do(s) profissional(is) indicado(s) de que está(ão) ciente(s) e aceita(m) todos os termos do Documento de Cadastro (Anexo I).

## 4.2. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

### 4.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do cadastro, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados e/ou contrato(s) de que presta ou já prestou serviços como consultor ou instrutor. O(s) atestado(s) e/ou contrato(s) deverá(ão) conter ainda as seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Descrição do serviço, prazo de execução e n.º. de empresas atendidas (quando for o caso);
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

## CAPÍTULO V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE EMPRESAS HABILITADAS PARA CONTRATAÇÃO POR TERCEIROS:

5.1 A FIES disponibilizará em seu site a relação de empresas habilitadas neste cadastro.

5.2 A FIES não se responsabilizará por nenhum dano que venha a sofrer qualquer empresa, instituição, pessoa física e demais categorias, que ocorram devido à contratação direta de consultores e/ou instrutores habilitados neste cadastro.



## **CAPÍTULO VI – DA CHAMADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DIRETAMENTE AO SISTEMA FIES**

6.1 As empresas cadastradas serão chamadas, conforme demanda, para a prestação dos serviços.

6.2 As demandas poderão ser caracterizadas por editais e/ou seleção direta pelas entidades que tenham aderido ao “Banco de Cadastro de Consultores e Instrutores da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe”. Quando demandadas para a prestação de serviços, as empresas ou pessoas físicas cadastradas celebrarão contrato diretamente com a entidade demandante, de acordo com as condições estabelecidas diretamente por ela.

6.3 O acompanhamento e a avaliação da prestação de serviços serão realizadas pelo cliente e pela entidade contratante.

## **CAPÍTULO VII – DO DESCADASTRAMENTO**

7.1. A empresa ou pessoa física será descadastrada se constatada penalidade de suspensão de licitar ou contratar com qualquer das entidades que integram o SISTEMA FIES.

7.2. O Sistema informará à empresa cadastrada sobre o descadastro de seu(s) profissional(is).

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. As empresas cadastradas deverão obedecer integralmente às regras constantes deste Documento de cadastro e seus Anexos.

8.2. A inscrição para cadastro implica no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste documento, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de seus termos.



8.2.1. O credenciado será responsável pelos danos decorrentes da inobservância das condições estabelecidas neste cadastro.

8.3. O Cadastro não estabelecerá qualquer obrigação das entidades que tenham aderido ao “Banco de Cadastro de Consultores e Instrutores da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe” em efetuar solicitação ou contratação de serviços, constituindo apenas um banco sergipano de prestadores de serviços aptos a atender demandas, quando houver.

8.4. As dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados, exclusivamente por escrito pelo e-mail: [bancoconsultores@fies.org.br](mailto:bancoconsultores@fies.org.br).

8.5. Fica assegurado ao Sistema FIES o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Documento de orientações para cadastro, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação destes.

8.6. Verificada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade nas informações prestadas pela empresa solicitante ou na documentação apresentada, a mesma será inabilitada e ou descadastrada, podendo ainda o Sistema FIES adotar as medidas judiciais cabíveis.

8.7. O presente Documento não gera obrigação de indenizar as empresas, consultores e instrutores a elas vinculados, que porventura não venham a prestar serviços para o Sistema FIES ou entidades que venham aderir.

## **CAPÍTULO IX – DOS ANEXOS**

9.1. Fazem parte deste Documento, independentemente de transcrição:

### **ANEXO I – Declaração do Profissional Indicado**

Federação  
das Indústrias  
do Estado  
de Sergipe

Av. Carlos Rodrigues da Cruz, 826 – Edf. “Albano Franco”  
Centro Administrativo “Dr. Augusto Franco”  
Bairro Capucho – Aracaju – Sergipe – CEP 49081-015  
Tel.(79) 3226-5039 – Fax (79) 3226-7493  
E-MAIL: [fies@se.senai.br](mailto:fies@se.senai.br)

SESI  
Serviço Social  
da Indústria

SENAI  
Serviço Nacional  
De Aprendizagem  
Industrial

IEL  
Instituto  
Euvaldo  
Lodi



ANEXO I – Declaração do Profissional (consultor e instrutor)

ANEXO II – Requisitos dos serviços credenciados - perfis genéricos (consultor e instrutor)

ANEXO III – Termo de confidencialidade de informações

ANEXO IV – Roteiro para a descrição dos trabalhos realizados

ANEXO V – Declaração de não impedimento